LEI Nº 4.234, DE 30/04/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE MELHORIA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial de Melhoria da Oferta de Educação Infantil, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de ampliar o acesso à educação infantil no município de Aracruz, mediante transferência de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo, através do Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, destinado aos signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo PAES, instituído pela Lei Estadual nº 10.361/2017, por meio do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo FUNPAES, instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4.217-R/2018.
- **Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal Especial de Melhoria da Oferta de Educação Infantil:
- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil;
- II dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
 - III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV os saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelos municípios;
 - V outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.
- § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.
- § 2º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, em agência bancária sediada no Município de Aracruz.
- **Art. 3º** As dotações orçamentárias do Fundo serão consignadas no orçamento do município, sendo este vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo como Ordenador de Despesa o titular da referida pasta, em conformidade com a Desconcentração Administrativa estabelecida no Município de Aracruz.

Art. 4º O Município fica sujeito a prestar contas ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em decorrência da implementação do Fundo, bem como deve proceder à escrituração contábil em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 5º Este Fundo será regulamentado por Decreto no prazo de até 90 dias a contar da publicação da presente Lei, e terá vigência durante a execução dos recursos oriundos do Edital de Chamada Pública nº 001/2018 do Governo do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ realizada com base na Lei nº 4.182/2018, bem como os decretos originados da referida norma, deverão ser alterados, se necessário, em conformidade com a redação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.182, de 26/06/2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Abril de 2019.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal